

## NOTA TÉCNICA Nº 001/2017 - PRA/DELIC

A presente Nota Técnica tem por objetivo esclarecer questões acerca da abrangência sanções aplicadas às empresas, bem como sobre os efeitos que tais penalidades causam sobre as contratações da UFPR.

Com base no maciço entendimento do Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo que tem competência de fiscalização sobre a UFPR, em 2 de outubro de 2010 a IN 002 - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que em seu art. 40, dispôs:

Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

I – advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

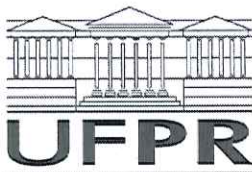
V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.**

**§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

**§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:**

**I – da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DELIC – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATAÇÕES**

**DELIC**

**II – do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou**

**III – do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.**

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do caput deste artigo, a SLTI disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público." (grifamos)

Além disso, em majoritária jurisprudência, o próprio TCU já firmou entendimento de que a abrangência e os efeitos de cada penalidade depende do fundamento que é utilizado para aplicá-las, em conformidade com a IN 002/2010, observando sempre o âmbito interno do ente federativo que aplicou a sanção.

Desta forma, visando unificar a aplicação do entendimento no âmbito da UFPR, bem como facilitar a compreensão, para evitar atrasos nos processos em decorrência da necessidade de interpretação, segue no Anexo I desta Nota Técnica, de modo sintético, o conteúdo da interpretação que deve ser dada e aplicada a cada penalidade. Desta forma, a presente Nota Técnica deve ser amplamente divulgada.

É a Nota.

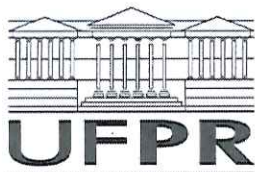
Curitiba, 05 de setembro de 2017.



**DIOGO VENANCIO**

**Diretor do Departamento de Licitações e Contratações - PRA/DELIC**





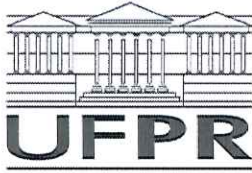
## NOTA TÉCNICA 001/2017 - PRA/DELIC

### ANEXO I

Quem aplicou?	Qual o fundamento utilizado?	Qual é a abrangência?	Efeitos sobre a UFPR
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário Federais	Art. 87, III, Lei de Licitações <b>(suspensão de licitar e contratar)</b>	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário Estaduais	Art. 87, III, Lei de Licitações <b>(suspensão de licitar e contratar)</b>	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipais	Art. 87, III, Lei de Licitações <b>(suspensão de licitar e contratar)</b>	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipais	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Executivo ou Legislativo Municipal	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário Estaduais	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário Estadual	Nenhum
Órgão do Poder Legislativo Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Legislativo Federal	Nenhum
Órgão do Poder Judiciário Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Judiciário Federal	Nenhum
Órgão do Poder Executivo Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Executivo Federal	Não podemos contratar, renovar contratos ou emitir empenhos.
Qualquer órgão de qualquer Poder ou esfera	Art. 87, IV, Lei de Licitações <b>(Declaração de Inidoneidade)</b>	Toda a Administração Pública	Não podemos contratar, renovar contratos ou emitir empenhos.
UFPR	1) Art. 87, III, Lei de Licitações 2) Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 3) Art. 87, IV, Lei de Licitações	1) Só com a UFPR; 2) Qualquer órgão do poder executivo federal; e 3) Toda a Administração Pública	Não podemos contratar, renovar contratos ou emitir empenhos.

**Obs<sup>1</sup>: Em todos os casos, pagamentos de serviços/fornecimentos realizados com base em empenhos emitidos antes da data da penalidade devem ser feitos.**

**Obs<sup>2</sup>: Só é obrigatória a rescisão do contrato com a UFPR se a sanção aplicada pela própria UFPR assim determinar. Ou seja, sanções emitidas por outros órgãos não resultarão em rescisão dos contratos com a UFPR.**



**FUNDAMENTOS LEGAIS:**

- Constituição Federal, art. 37, XXI
- Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações), art. 87
- Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão), art. 7º
- Decreto Federal 5.450/2005 (Regulamento do Pregão Eletrônico), art. 28
- Instrução Normativa 002/2010 - MPOG, art. 40

**PRECEDENTES TCU:**

- Acórdão 3.243/2012 - Plenário
- Acórdão 1.017/2013 - Plenário
- Acórdão 2.242/2013 - Plenário
- Acórdão 2.556/2013 - Plenário
- Acórdão 1.457/2014 - Plenário
- Acórdão 2.081/2014 - Plenário
- Acórdão 1.835/2015 - Plenário
- Acórdão 2.115/2015 - Plenário